

da presente publicação, um processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações, em impresso de modelo próprio a fornecer pelos serviços, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Óbidos, no gabinete técnico local, todos os dias úteis durante as horas de expediente.

18 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 6352/2006 — AP

Elaboração do Plano de Pormenor para a área envolvente (sul) à Zona Industrial de Vila Verde — Participação preventiva

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público que esta Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 28 de Setembro de 2006, mandar proceder à elaboração do Plano de Pormenor para a área envolvente (sul) à Zona Industrial de Vila Verde.

O referido Plano de Pormenor é elaborado nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, o qual surge pela necessidade de expandir a zona industrial existente, para sul, face à procura registada para indústrias e à necessidade de dar continuidade à estratégia de intervenção com princípios urbanísticos e de ordenamento do território, que se têm vindo a verificar na ocupação da Zona Industrial de Vila Verde.

Assim, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º do diploma supracitado, e para garantia do direito de participação preventiva, convidam-se todos os municípios e associações representativas de interesses económicos, sociais, culturais e ambientais a participar na elaboração do Plano de Pormenor para a área envolvente (sul) à Zona Industrial de Vila Verde, podendo ser formuladas sugestões e pedidos de esclarecimentos no início do procedimento da referida elaboração, no prazo de 30 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

As sugestões/observações e pedidos de esclarecimento devem ser apresentados em impresso próprio a fornecer pelas juntas de freguesia do concelho, bem como pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

Quaisquer informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas junto dos serviços técnicos da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

4 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

Aviso n.º 6353/2006 — AP

Elaboração do Plano de Pormenor para a área envolvente (sul) à Zona Industrial de Vila Verde

Dando cumprimento ao estipulado na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, Mário João Ferreira da Silva Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna pública a deliberação municipal de 28 de Setembro de 2006, que determina a elaboração do Plano de Pormenor para a área envolvente (sul) à Zona Industrial de Vila Verde, a qual se passa a transcrever:

«A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta o seguinte:

- 1) Aprovar a elaboração do Plano de Pormenor;
- 2) Dar parecer favorável às medidas preventivas propostas, submetê-las à CCDRC e posteriormente à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação e estabelecimento;
- 3) Autorizar a abertura de concurso por consulta prévia para elaboração do Plano de Pormenor para a área envolvente (sul) à Zona Industrial de Vila Verde.»

4 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

Edital n.º 464/2006 — AP

Pedro Alexandre Oliveira Cardoso Pinto, presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, faz público que a Câmara Municipal em reunião ordinária de 4 de Setembro de 2006 deliberou por unanimidade aprovar o projecto de regulamento sobre o exercício da actividade de venda ambulante e submetê-lo a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro).

Os interessados podem, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação no *Diário da República*, consultar o referido projecto de regulamento na Repartição de Taxas e Licenças, sita no edifício da sede do município, e apresentar por escrito observações ou sugestões até ao final do mencionado período.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

25 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Pedro Alexandre Oliveira Cardoso Pinto*.

ANEXO

Regulamento sobre o exercício da actividade de venda ambulante prevista no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 282/85, de 22 de Julho, 283/86, de 5 de Setembro, 399/91, de 16 de Outubro, 252/93, de 14 de Julho, e 9/2002, de 24 de Janeiro.

Motivações

Com o presente regulamento, pretende-se estabelecer as necessárias condições ao exercício da actividade de venda ambulante, adaptando-o à nova realidade económica/social.

Neste sentido convirá ter em consideração que o regulamento do exercício da actividade de venda ambulante no município de Paços de Ferreira data de 6 de Outubro de 1986.

Acontece que, ao longo destes anos, tem-se vindo a verificar que, na prática, tal regulamentação se reveste de uma certa exiguidade, a qual se mostra desajustada com a realidade, pelo que, se revela de enorme importância actualizá-la e harmonizá-la com as exigências actuais em face da legislação em vigor, clarificando e aperfeiçoando também os direitos e os deveres dos vendedores ambulantes.

À semelhança do que sucede em todos os vectores do desenvolvimento sócio económico, de igual modo o exercício da actividade de venda ambulante se complexificou reclamando dessa forma uma regulamentação municipal mais ajustada e capaz de responder aos novos problemas e realidades.

Este regulamento visa proporcionar aos municípios uma gestão mais aberta e eficaz da venda ambulante, dotando o município de um instrumento que controle todo o fenómeno desta actividade na sua área territorial, evidenciando as responsabilidades, tanto da autarquia como dos municípios, prevendo ainda os meios que venham a disciplinar e garantir o cumprimento das regras de convivência no âmbito em apreço, sem descurar as vantagens decorrentes da condensação, neste regulamento, dos aspectos que se consideram essenciais à boa gestão da actividade de venda ambulante.

O presente regulamento, nos termos do artigo 118.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, foi submetido a apreciação pública — edital e publicação no *Diário da República*, apêndice n.º 77, 2.ª série, n.º 135, de 9 de Junho de 2004 — para recolha de sugestões, as quais foram devidamente analisadas.

Assim, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 282/85, de 22 de Julho, 283/86, de 5 de Setembro, 399/91, de 16 de Outubro, 252/93, de 14 de Julho, e 9/2002, de 24 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Paços de Ferreira, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o regulamento do exercício da actividade de venda ambulante:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece o regime jurídico do exercício das actividades de venda ambulante, em vigor no concelho de Paços